**ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.JUST.CIDADANIA**

# Estudo Técnico Preliminar 14/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

### EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO CIC LESTE

O Centro de Integração da Cidadania Leste está situado na Rua Padre Virgílio Campelo, nº 150, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP 08131-310, em imóvel do Estado, e atende ao público de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, reunindo em um mesmo espaço serviços de documentação civil, defesa do consumidor, assistência jurídica, atendimento à mulher, intermediação de mão de obra, cursos de qualificação profissional e atividades educacionais e culturais, prestados diretamente pela Secretaria e por órgãos e entidades parceiros nela instalados.

Considerando que a unidade dispõe de posto de controle de acesso (guarita) somente junto à entrada principal do imóvel, e que sua configuração física não permite, a partir desse único ponto de vigilância, a visualização adequada das áreas externas e do perímetro localizado nos fundos do terreno, situação que reduz a efetividade das ações de monitoramento e vigilância patrimonial e amplia a vulnerabilidade da unidade a ocorrências de invasão, furto, vandalismo e demais eventos que possam comprometer a segurança de usuários, servidores, colaboradores e do patrimônio público, torna-se necessária a implantação de guarita elevada de vigilância em local estratégico nos fundos do imóvel.

Considerando que as concertinas existentes no muro dos fundos do imóvel apresentam trechos com danos, corrosão, rompimentos ou perda de eficiência, sendo necessária a sua substituição, como medida preventiva contra tentativas de invasão.

Considerando que a iluminação externa existente não abrange adequadamente as áreas de fundos do imóvel, permanecendo áreas sem iluminação no período noturno, e que o quadro de distribuição, do qual derivam os circuitos da guarita e da iluminação externa, necessita ser substituído para atender às exigências da NR-10.

A manutenção das condições atualmente verificadas amplia a vulnerabilidade patrimonial da unidade, podendo favorecer invasões, furtos, depredações e demais ocorrências capazes de comprometer a segurança de usuários, servidores, colaboradores, instalações e bens públicos, além de gerar custos adicionais decorrentes de ações corretivas e reparos emergenciais

Nesse sentido, ficam identificadas as seguintes necessidades:

- ampliação da capacidade de vigilância;
- reforço da proteção perimetral;
- melhoria da iluminação;
- adequação da infraestrutura elétrica.

A adoção de medidas corretivas e preventivas mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de segurança patrimonial, preservar a integridade das instalações públicas e garantir a continuidade dos serviços prestados à população pela unidade.

Diante das necessidades identificadas, concluiu-se pela adoção de solução integrada de segurança patrimonial e adequação de infraestrutura, compreendendo intervenções civis e elétricas destinadas ao monitoramento das áreas

de fundos da unidade, reforço da proteção perimetral e melhoria das condições de iluminação e segurança operacional.

As principais intervenções previstas são:

- **Guarita:** construção de guarita elevada de vigilância nos fundos da unidade, com piso a aproximadamente 2,00 m do nível do terreno e cabine com dimensões internas livres de 1,60 m x 1,60 m, compreendendo fundação em estacas e blocos de concreto armado, estrutura em concreto armado aparente com pilares de 25 cm x 25 cm, lajes pré-moldadas tipo H-12, escada de acesso em concreto armado com patamar e guarda-corpo tubular metálico, vedação em alvenaria estrutural de blocos de concreto aparente de 14 x 19 x 29 cm, porta metálica de 0,80 m x 2,10 m com visor em vidro laminado, fechamento em vidro laminado incolor de 6 mm com peitoris em ardósia, cobertura em telha metálica termoacústica tipo sanduíche oculta por platibanda com balanço de 30 cm, calha embutida e condutor pluvial, forro em PVC, pintura e instalações elétricas de iluminação e tomadas;
- **Proteção perimetral:** inspeção de toda a extensão do muro dos fundos do terreno e substituição das concertinas existentes que apresentarem danos, corrosão, rompimentos ou perda de eficiência por novas concertinas galvanizadas, com substituição de suportes e fixações quando necessário;
- **Instalações elétricas e iluminação externa:** substituição do quadro de distribuição QL-06 por novo quadro, em conformidade com a NR-10, com reaproveitamento e religação dos circuitos existentes; execução de nova infraestrutura elétrica (eletrodutos, cabos e caixas de passagem) para alimentação da guarita e da iluminação externa; instalação de postes metálicos zincados a fogo com luminárias LED de 50 W e relé fotoelétrico nas áreas de fundos e de refletores LED de 200 W (IP65) sobre a platibanda da guarita; e reforço do sistema de aterramento, com quatro hastes.

**Justificativas:**

Considerando a caracterização do objeto, as obras deverão ser executadas nas seguintes condições:

- **Modalidade**: Concorrência, sob a forma eletrônica.
- **Modo de Disputa**: Fechado/Aberto.
- **Regime de Execução**: Empreitada a Preço Unitário.
- **Critério de Julgamento**: Menor Preço.
- **Participação de MEI/EPP/Equiparada:** SIM.
- **Participação de Cooperativas:** É vedada a participação de cooperativas no certame. A natureza das obras de engenharia civil exige vínculos de subordinação, habitualidade e pessoalidade, características que, em regra, mostram-se incompatíveis com os princípios do cooperativismo. Essa restrição resguarda a Administração Pública de passivos trabalhistas e cumpre o entendimento consolidado na Deliberação TCESP (Processo SEI nº 0017044/2021-10) e no Parecer AJG nº 159/2025, que afastam o amparo legal para o uso de cooperativas em contratações que demandem subordinação jurídica. 3 de 21
- **Participação de Consórcio:** NÃO. O porte da obra não justifica a contratação de consórcio. Ademais, entendemos que as intervenções pretendidas são compatíveis com empresas de menor porte e não se verifica, no caso concreto, necessidade de admissão de consórcios, cujo principal objetivo é a união de esforços para execução de projetos de grande vulto, como por exemplo, obras de rodovias, ferrovias, hidrelétricas, portos, aeroportos etc, ou seja, empreendimentos que envolvem múltiplas etapas e áreas de atuação diversas, e que ainda demandam de enorme investimento e coordenação de equipes multidisciplinares. Além disso, o mercado de construção civil dispõe de número expressivo de empresas aptas à execução dos serviços previstos, inexistindo restrição à competitividade que justifique a admissão de consórcios para ampliação da disputa. Ainda, o renomado autor Marçal Justen Filho, na sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" ilustra que "É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação." Ou seja, sob a perspectiva apresentada pelo referido autor, a vedação à participação de consórcios mostra-se compatível com a dimensão, complexidade e características do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar.
- **Subcontratação**: NÃO ADMITIDA, em qualquer hipótese.

As obras e serviços objeto da presente contratação serão executados com base nos projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a solução adotada pela Administração.

Em razão das características do objeto e das particularidades do local de execução, considera-se recomendável a realização de vistoria prévia pelas licitantes, de modo a possibilitar o pleno conhecimento das condições físicas da unidade, das áreas de intervenção, dos acessos, das interferências existentes e das demais circunstâncias que possam influenciar na formulação das propostas e na execução dos serviços.

A vistoria poderá ser substituída por declaração formal da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar pleitos de alteração contratual, acréscimos de custos ou descumprimento de obrigações decorrentes da execução da obra.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Coordenadoria de Engenharia | Vitor L'abbate Filho |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança e de desempenho necessários à execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os critérios de sustentabilidade pertinentes e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração conforme estipulados nos documentos técnicos que compõe a presente contratação.

A solução proposta contempla a execução de obra de engenharia destinada à adequação e melhoria da infraestrutura do CIC Leste, compreendendo serviços civis, estruturais, elétricos e complementares, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Os quantitativos dos serviços foram obtidos a partir dos levantamentos realizados nos projetos executivos elaborados pela Coordenadoria de Engenharia, complementados por vistorias e levantamentos técnicos efetuados no local, considerando as características físicas da unidade e as necessidades operacionais identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

As estimativas de custo foram elaboradas mediante a utilização de sistemas oficiais de referência de preços para obras e serviços de engenharia, observando-se as diretrizes aplicáveis à Administração Pública. Para a composição dos custos foram utilizados, conforme a especificidade de cada serviço, o Boletim Referencial de Custos da CDHU/SP, versão 203, data-base agosto de 2026, bem como os referenciais SIURB (01/2026), CDHU (09/2026), FDE (04/2026) e SINAPI (07/2026), todos referentes ao Estado de São Paulo, adotando-se a composição técnica e economicamente mais adequada para cada item da planilha orçamentária.

**a) Requisitos de implementação**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia civil e instalações elétricas, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos, componentes e mão de obra qualificada necessários à execução do objeto no Centro de Integração da Cidadania Leste (CIC Leste).

A contratação é obra e deverá ser:

- de natureza não continuada;
- sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;

- sob a forma de execução indireta;
- em regime de empreitada por preço unitário;
- critério de julgamento Menor Preço.

**b) Requisitos temporais**

A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS).

O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da OIS, observadas as etapas e marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

Os serviços da pretensa contratação são considerados não contínuos ou contratados por escopo, pois, o futuro contratado deverá prestar a execução de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Conforme o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Considerando o prazo de execução da obra, o período destinado ao recebimento provisório, à correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e ao período de observação previsto para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a vigência contratual será de 08 (oito) meses.

Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), terá início o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá sanar eventuais inconformidades, pendências ou defeitos identificados pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

Concluído o período de observação e verificado o atendimento integral das exigências contratuais, será promovido o recebimento definitivo da obra mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD), ocasião em que poderá ser processada a medição final e adotadas as demais providências para encerramento contratual.

A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), terá início o prazo de garantia contratual da obra, de 1 (um) ano para os vícios aparentes, os defeitos não estruturais e a execução imperfeita dos serviços e de 5 (cinco) anos para as falhas que comprometam a solidez, a segurança ou a funcionalidade essencial da obra, na forma do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades técnicas da Contratada.

**c) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

A empresa a ser contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos, acessórios, transportes, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para as atividades a serem desenvolvidas, cabendo à contratada o cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis, das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e das demais exigências legais pertinentes à execução da obra.

Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir as certificações obrigatórias exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, a Marca de Conformidade do INMETRO. A fiscalização poderá rejeitar quaisquer materiais ou equipamentos fornecidos em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou normas vigentes.

Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar todos os ensaios, testes, medições, verificações e comissionamentos previstos nos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, especialmente aqueles relacionados às instalações elétricas, ao sistema de aterramento e aos dispositivos de proteção.

Como condição para o recebimento dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, no mínimo:

- relatório técnico contendo os resultados dos ensaios, testes, medições e verificações executados;
- relatório de medição do sistema de aterramento;
- relação dos circuitos efetivamente instalados e identificados;
- diagramas elétricos atualizados das instalações executadas;
- documentação “As Built” das instalações e serviços implantados, em formato digital editável compatível com arquivos DWG e também em formato PDF;
- catálogos técnicos, certificados de conformidade e demais documentos dos materiais e equipamentos empregados, quando solicitados pela fiscalização.

Deverá ser exigido da licitante:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;
- Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
- Certidão de registro de pessoa física emitida pelo respectivo conselho profissional, em nome do Arquiteto ou Engenheiro Civil a ser designado como responsável técnico pela execução das obras, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou no CAU, conforme as áreas de atuação previstas, bem como a comprovação de capacidade operacional e capacitação técnico-profissional, fundamenta-se nos arts. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a estabelecer requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, visando garantir a adequada execução contratual. A exigência de certidão de registro profissional do engenheiro ou arquiteto responsável assegura a legalidade da atuação e a responsabilização técnica, em consonância com a Lei nº 6.496/77 e resoluções do CONFEA/CAU. Esses requisitos são proporcionais à complexidade do objeto e visam mitigar riscos de falhas, retrabalho e atrasos, garantindo a qualidade da obra e a observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

A exigência de quantitativos mínimos, observará o limite de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica, na forma da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**d) Regularização da edificação perante os órgãos competentes**

Deverá ser verificada a exigência de licenciamento da obra perante o órgão municipal competente, providenciando-se o respectivo ato autorizativo quando cabível, antes do início da execução.

A contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica relativo à execução, cuja apresentação será condição para a emissão da Ordem de Início de Serviço.

**e) Garantia da Contratação**

Conforme dispõe o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

O Art. 98 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

A contratada deverá optar pelas modalidades de garantia relacionadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

No objeto do presente estudo se propõe a exigência de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com os aspectos legais, considerando que o objeto decorre de obrigações futuras e ainda por se tratar de obra cujos pagamentos vão obedecer a um cronograma financeiro.

Além da garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, prevista nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da mesma Lei.

A exigência não se confunde com a garantia de execução nem a substitui, destina-se a neutralizar o risco específico associado a propostas que, embora não reputadas inexequíveis à luz do § 4º do art. 59, situam-se em patamar que estreita a margem de absorção de imprevistos pelo contratado, elevando a probabilidade de pedido de reequilíbrio, de abandono da obra ou de execução deficiente. Em obra de pequeno porte executada em unidade em funcionamento, o custo de uma paralisação e de nova contratação para conclusão supera largamente o custo da garantia adicional, razão pela qual a medida se mostra proporcional e aderente ao interesse público.

**f) Patrimônio Líquido ou Capital Social**

A qualificação econômico-financeira será aferida mediante a comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), exigindo-se, na hipótese de resultado inferior a 1 (um) em qualquer deles, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, vedada a exigência cumulativa. A exigência se faz necessária e deve ser prevista em edital, visando a comprovação de que a licitante possui os requisitos mínimos estabelecidos pela administração, a fim de garantir que o Patrimônio Líquido ou Capital Social apresentado esteja adequado ao serviço que será desenvolvido, o que resguarda o Governo do Estado de possíveis prejuízos futuros que a contratação possa enfrentar, tendo em vista que a habilitação da qualificação econômico-financeira demonstra a aptidão do licitante de assumir as suas obrigações.

A adoção do percentual observará o limite legal e será justificada no processo, considerando os parâmetros de mercado aplicáveis ao setor, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**g) Requisitos sociais, de segurança e culturais**

Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa a ser contratada deverão observar, no trato com os servidores e fiscais envolvidos no contrato e entre si, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

Os funcionários da empresa a ser contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

A empresa deverá fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários para a execução de serviços, de acordo com a legislação vigente.

Considerando que a obra será executada na área externa de unidade em pleno funcionamento, com circulação diária de servidores e de usuários, e que envolve escavação, trabalho em altura na execução da estrutura elevada da guarita, na substituição das concertinas e na instalação dos postes e refletores de iluminação, e intervenção em instalações elétricas, a contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), a NR-35 (trabalho em altura), a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e a NR-6 (equipamentos de proteção individual), apresentando previamente à fiscalização a documentação de gerenciamento de riscos exigida e os comprovantes de treinamento dos profissionais designados.

A contratada deverá, ainda, isolar fisicamente a frente de trabalho, manter as rotas de circulação e as saídas desobstruídas e sinalizadas e executar os serviços de maior interferência em horários previamente acordados com a fiscalização.

Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Será exigida declaração formal da licitante quanto à disponibilidade e adequadas condições de uso dos equipamentos necessários à execução da obra, acompanhada da previsão de vistoria in loco pela fiscalização da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas.

Será vedada a participação, em licitação ou execução de contrato, de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**h) Requisitos ambientais**

Os critérios e práticas de sustentabilidade serão observados nas fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual, fiscalização e gestão dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Nas contratações deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

A escolha dos materiais, máquinas e equipamentos a serem aplicados ou instalados deverá considerar os requisitos mínimos, estabelecidos em norma, para sustentabilidade, no que diz respeito ao consumo energético, hídrico e legislação ambiental, tais como:

- projeto de iluminação com emprego de luminárias e lâmpadas eficientes e, quando aplicável, de dispositivos de comando automático, observada a necessidade de iluminação permanente das áreas de vigilância;
- uso exclusivo de lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes, com destinação ambientalmente adequada das lâmpadas substituídas;
- utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço, com aquisição de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto estadual nº 66.819, de 2022;
- aquisição de produtos e subprodutos de origem mineral de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, nos termos do Decreto estadual nº 67.409, de 2022;
- cumprimento da Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

A empresa contratada deverá ainda, esclarecer e justificar, quando necessário, sobre a possibilidade de reutilizar ou redimensionar material já existente ou proveniente do desfazimento, a utilização de agregados reciclados e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos em norma.

**i) Critério para julgamento**

O certame licitatório será regido através da modalidade **Concorrência**, sob a forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço** e modo de disputa **fechado/aberto**.

Não se adota o pregão porque o objeto compreende a construção de edificação nova, caracterizada como obra nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese em que a modalidade é vedada pelo art. 29, parágrafo único, da mesma Lei.

**j) Relevância dos requisitos estipulados**

A responsabilidade pela execução dos projetos será dos profissionais e empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local.

Os executores serão responsáveis pelo fiel cumprimento das normas técnicas relativas às disciplinas de cada novo projeto, bem como da revisão dos projetos existentes, e pela assinatura da documentação pertinente (Estudos Preliminares, anteprojetos, projetos executivos completos, orçamentos, cronogramas físico financeiros; ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010), quando necessário.

A execução deverá respeitar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em total conformidade com as normas técnicas devidas.

A empresa contratada responderá pelos vícios e imperfeições eventualmente constatados até o prazo previsto no Código Civil.

Se houver necessidade, os responsáveis pelos projetos deverão providenciar as devidas aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, tais como: Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

**k) Possibilidade de subcontratação do objeto**

Em relação ao objeto da presente contratação, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente à contratação e decidiu não admitir a subcontratação de serviços, em qualquer hipótese, cabendo à contratada a execução direta e integral do objeto.

A vedação decorre da dimensão reduzida do objeto, cujas frentes são executáveis por um mesmo contratado, e da necessidade de concentrar em um único responsável a integralidade das obrigações relativas à execução, à qualidade e à garantia da obra, evitando a repartição de responsabilidades em intervenção que se desenvolve em unidade em pleno funcionamento.

## 5. Levantamento de Mercado

A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base em sistemas oficiais de referência de preços para obras e serviços de engenharia amplamente utilizados pela Administração Pública, observando as características específicas de cada serviço e a disponibilidade das respectivas composições de custos.

Para a composição do orçamento de referência foram utilizados, conforme a natureza dos serviços e materiais previstos, além do Boletim Referencial de Custos da CDHU SP, Versão 203, sem desoneração, base de preço de agosto/2026, os seguintes referenciais técnicos:

- SIURB – janeiro/2026;
- FDE – abril/2026;
- SINAPI – julho/2026;

Todos os referenciais adotados possuem reconhecimento e ampla utilização em contratações públicas de obras e serviços de engenharia, sendo compostos por preços obtidos por meio de pesquisas de mercado realizadas por órgãos e entidades públicas especializadas, constituindo parâmetros adequados para a formação do orçamento de referência da contratação.

A seleção das composições de custos observou critérios técnicos de compatibilidade entre os serviços orçados e as intervenções efetivamente previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação, adotando-se, para cada item, a composição mais aderente às características do objeto.

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de mensuração precisa das quantidades efetivamente executadas, adotou-se o **regime de execução por empreitada por preço unitário**, em que a remuneração da contratada ocorrerá mediante a medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Nesse regime, cada serviço será remunerado de acordo com sua respectiva unidade de medida e quantitativo executado, observados os critérios de medição e remuneração estabelecidos nos documentos da contratação.

As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados, observando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, constituindo elemento essencial para a liquidação das despesas e para o adequado controle físico e financeiro da obra.

### 5.1 Soluções construtivas avaliadas para a guarita

Foram avaliadas alternativas construtivas disponíveis no mercado para a implantação da guarita elevada de vigilância destinada ao monitoramento das áreas localizadas nos fundos do CIC Leste, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, durabilidade, manutenção, segurança patrimonial, compatibilidade com as características da unidade e desempenho ao longo da vida útil do empreendimento.

**Guarita em alvenaria estrutural e concreto armado**

Solução construtiva convencional amplamente utilizada em edificações públicas, caracterizada pela execução de fundações, estrutura em concreto armado e vedações em alvenaria estrutural de blocos de concreto. Apresenta elevada robustez, maior resistência às intempéries, melhor desempenho térmico e acústico, maior resistência a atos de vandalismo e tentativas de arrombamento, além de reduzida necessidade de manutenção ao longo de sua vida útil. Apresenta ainda compatibilidade arquitetônica com as edificações existentes na unidade.

**Guarita em estrutura metálica**

Solução baseada na utilização de perfis metálicos estruturais e sistemas construtivos industrializados, com potencial redução do prazo de montagem. Entretanto, demanda manutenção periódica dos sistemas de proteção anticorrosiva e apresenta desempenho térmico inferior ao da alvenaria estrutural, especialmente em ambientes expostos à radiação solar direta, podendo exigir medidas adicionais para melhoria das condições de conforto interno.

Após a avaliação das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução em **alvenaria estrutural associada à estrutura em concreto armado** apresenta maior aderência às necessidades da Administração, especialmente quanto à robustez, durabilidade, segurança patrimonial, compatibilidade com as edificações existentes e desempenho esperado durante a vida útil da construção.

Dessa forma, a solução em alvenaria estrutural e concreto armado foi considerada a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, durabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação contempla todos os elementos técnicos necessários à caracterização da solução adotada para atendimento das necessidades identificadas no CIC Leste, estando fundamentada nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e remuneração e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados durante a obra.

A solução proposta consiste na execução de obra de engenharia destinada à adequação e melhoria da infraestrutura da unidade, compreendendo intervenções civis, estruturais, elétricas e complementares voltadas ao reforço das condições de segurança patrimonial, monitoramento, iluminação e proteção perimetral do imóvel.

O objeto contempla, de forma integrada, os seguintes serviços:

- implantação de guarita elevada de vigilância em alvenaria estrutural e concreto armado, dotada de escada de acesso, guarda-corpo, cobertura, esquadrias, acabamentos e instalações complementares;
- execução das instalações elétricas da guarita, contemplando iluminação interna, tomadas de uso geral e demais componentes previstos em projeto;
- execução do sistema de drenagem pluvial da cobertura da guarita;
- inspeção do sistema de proteção perimetral existente e substituição das concertinas danificadas por novas concertinas galvanizadas, incluindo suportes, fixações e demais acessórios necessários;
- substituição do quadro de distribuição QL-06;
- execução de nova infraestrutura elétrica destinada à alimentação da guarita e do sistema de iluminação externa;
- instalação de postes metálicos com luminárias LED e refletores LED destinados à iluminação das áreas de fundos da unidade;
- adequação e reforço do sistema de aterramento das instalações elétricas.

As características técnicas dos serviços, materiais, equipamentos, critérios executivos, procedimentos de controle tecnológico, ensaios, testes e condições de recebimento encontram-se detalhadas nos projetos executivos e nos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas elaborados para o empreendimento, os quais deverão ser observados integralmente durante a execução contratual.

A estimativa de custos da contratação foi elaborada com base em sistemas oficiais de referência de preços para obras e serviços de engenharia, utilizando, conforme a natureza dos serviços e a disponibilidade das respectivas composições, os referenciais SIURB, CDHU, FDE e SINAPI, todos referentes ao Estado de São Paulo.

A seleção das composições de custos observou critérios de compatibilidade técnica com os serviços efetivamente previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas, adotando-se, para cada item orçamentário, a composição mais adequada às características do objeto.

O valor estimado da contratação foi definido a partir das quantidades levantadas nos projetos executivos e dos preços obtidos nos referenciais oficiais adotados, observando-se as diretrizes aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, as condições locais de execução e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Os serviços serão remunerados de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os critérios de medição e remuneração definidos nos documentos da contratação, constituindo a medição instrumento essencial para o adequado controle físico e financeiro da obra.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram obtidos a partir dos levantamentos realizados nos projetos executivos elaborados para o empreendimento, complementados por vistorias técnicas e levantamentos efetuados in loco pela Coordenadoria de Engenharia, considerando as características físicas da unidade, as condições existentes no local e as necessidades identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

As quantidades constantes da Planilha Orçamentária de Referência representam os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução do objeto, tendo sido estimadas com base nos elementos técnicos disponíveis à época da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos deverão ser interpretados em conjunto com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação, constituindo um conjunto único e complementar de informações para a perfeita caracterização do objeto.

As medições contratuais serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição e remuneração estabelecidos nos documentos da contratação e as respectivas unidades de medida previstas para cada serviço.

Eventuais diferenças verificadas durante a execução dos serviços deverão ser tratadas em conformidade com os mecanismos legais e contratuais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, observando-se os projetos, as condições efetivamente encontradas em campo e o interesse da Administração.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 150.420,37

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir dos quantitativos obtidos nos projetos executivos, complementados por levantamentos realizados in loco pela Coordenadoria de Engenharia, que resultaram na Planilha Orçamentária de Referência integrante do processo de contratação.

Neste processo para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme incisos do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foram definidos por meio da utilização do seguinte parâmetro: "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente."

O orçamento estimativo foi elaborado mediante a utilização de sistemas oficiais de referência de custos e preços para obras e serviços de engenharia, observando as características técnicas do objeto e as peculiaridades do local de execução.

A seleção das composições de custos observou critérios de compatibilidade técnica com os serviços efetivamente previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação, adotando-se, para cada item, a composição considerada mais adequada às características do empreendimento.

O orçamento de referência foi composto pelos custos diretos dos serviços, acrescidos dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e da Administração Local da obra, conforme os parâmetros técnicos aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

### Composição Resumida do Orçamento

1. Serviços = R$ 114.160,01
2. BDI (26,06%) = R$ 29.750,10
3. Administração Local (5,70%) = R$ 6.510,26
4. Valor Total Estimado = R$ 150.420,37

**Composição do BDI**

A composição do BDI adotado foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, observando os percentuais de referência aplicáveis às obras enquadradas na CNAE 2.0 – 4120-4 (Construção/Reforma).

1. Administração Central = 4,00%
2. Seguros, Riscos e Garantias = 2,07%
3. Despesas Financeiras = 1,08%
4. Tributos = 8,65%
5. Lucro = 7,40%
6. BDI Adotado = 26,06%

O detalhamento dos itens e valores referenciais utilizados na composição do orçamento encontra-se anexado ao processo.

Esclarece-se que a taxa de Administração Central integra a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e corresponde às despesas indiretas incorridas durante o período da obra, necessárias à manutenção da estrutura administrativa da empresa, compreendendo custos relacionados ao pessoal técnico e administrativo da sede, gestão corporativa, sistemas de apoio, almoxarifados, oficinas, veículos, seguros, despesas operacionais, materiais de consumo, entre outros custos indiretos necessários à execução contratual.

Os componentes relativos a Seguros, Riscos e Garantias destinam-se à cobertura dos riscos inerentes à execução da obra e das obrigações assumidas pela futura contratada. As Despesas Financeiras foram calculadas conforme metodologia prevista no Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, considerando a Taxa Selic vigente à época da elaboração do orçamento.

Os Tributos considerados na composição do BDI contemplam ISSQN, PIS e COFINS, observada a legislação tributária aplicável à atividade e às características da contratação.

Já a Administração Local, incluída na planilha orçamentária, se refere a despesas relativas à administração local da construção, ou seja, está relacionada com a estrutura administrativa à execução da obra, composta de direção técnica e de fiscalização, diretamente ligados à obra propriamente dita, sendo, com isso, uma despesa direta.

Importante registrar que tanto a Administração Local quanto as despesas de canteiro são remuneradas de forma proporcional ao avanço físico dos serviços efetivamente executados, evitando-se a adoção de valores mensais fixos desvinculados da evolução da obra, o que contribui para maior controle físico-financeiro da contratação e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Quando tecnicamente aplicável e economicamente justificável, poderá ser adotado BDI diferenciado para materiais e equipamentos de relevância econômica significativa em relação ao valor global da contratação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, especialmente para itens como concertinas, postes, luminárias, refletores LED e quadro de distribuição.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A eventual divisão do procedimento para cada tipo de serviço, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços de mão de obra e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

Esclarecemos que os materiais estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços, objeto da pretensa contratação. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto, o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer os insumos indispensáveis à prestação dos serviços e obras.

As frentes que compõem o objeto, guarita, proteção perimetral e instalações elétricas e iluminação externa, desenvolvem-se na mesma área externa e na mesma janela de execução, com interferência recíproca entre a escavação e a fundação da guarita, o traçado da infraestrutura elétrica enterrada, as bases dos postes de iluminação, a alimentação elétrica da guarita, cujo eletroduto deve ser deixado na base de concreto antes da execução da estrutura, e os serviços no muro dos fundos, de modo que a divisão criaria responsabilidades distintas sobre uma mesma entrega final.

Ressalta-se que a contratação em itens separados para este caso concreto poderia gerar grande risco de insucesso para a Administração, uma vez que uma etapa interfere na outra e os serviços podem ser considerados inter-relacionados, então, se parcelados, teria impacto direto sobre a sequência executiva, o que poderia gerar danos de uma empresa à outra, promover atrasos ou perda de produtividade e impossibilidade de execução dentro da cadeia executiva prevista.

Além disto, para a administração pública, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato, com a redução do número de contratos a serem fiscalizados, já que a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores da Coordenadoria de Engenharia da Pasta.

Busca-se também evitar o aumento do número de fornecedores distintos, com o intuito de preservar ao máximo possível as rotinas de trabalhos, que são afetadas por eventuais descompassos na execução dos serviços por diferentes empresas.

Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável para a obra em tela, conforme considerações que fundamentam essa decisão no resumo a seguir:

- **Integração e Sinergia:** uma obra única permite uma integração mais eficiente de diferentes elementos construtivos, resultando em sinergias que otimizam os processos e minimizam possíveis interferências entre as diversas etapas da obra;
- **Controle de Qualidade e Padronização:** a contratação de uma única empresa para a obra oferece maior controle sobre os padrões de qualidade, reduzindo a variação na qualidade e facilitando a implementação de práticas uniformes;
- **Gerenciamento Simplificado:** gerenciar um único projeto é geralmente mais simples do que coordenar múltiplos contratos para obras parceladas, reduzindo a complexidade administrativa;
- **Economia de Escala:** o parcelamento de obras pode resultar em custos adicionais, uma vez que cada contrato pode envolver despesas administrativas separadas;
- **Redução de Riscos de Coordenação:** o parcelamento aumenta os desafios de coordenação entre diferentes empreiteiras, o que pode levar a atrasos e custos extras;
- **Prazo de Execução Reduzido:** uma obra única pode ter um prazo de execução mais curto, pois elimina os períodos de transição entre as diferentes fases da construção;
- **Facilidade de Supervisão:** a supervisão de um único contrato é mais eficaz do que a supervisão de vários contratos.

Pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor

atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa, a divisão do objeto não seria técnica e economicamente viável.

Portanto, devido questões técnicas operacionais, administrativas e executivas o parcelamento desta obra não será realizado, devendo assim conter todos os itens executivos em único objeto a ser contratado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se a necessidade de qualquer outro tipo de contratações para a execução dos serviços elencados, portanto, não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para execução das intervenções no CIC Leste está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria da Justiça e Cidadania, pois contribui diretamente para os objetivos de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, assegurar condições adequadas de infraestrutura e promover ambientes seguros. A intervenção atende às diretrizes de conservação dos equipamentos públicos, previstas no eixo estratégico de melhoria da gestão e valorização do atendimento ao cidadão. Além disso, a obra reforça o compromisso com a preservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos, garantindo conformidade com normas técnicas e legais, bem como com os princípios da economicidade e sustentabilidade.

A contratação é parte integrante do Planejamento Plurianual da Pasta - PPA 2024/2027, e deverá ter seu investimento integralmente empenhado, ou, ao menos, o empenho integral do recurso previsto para desembolso financeiro no corrente exercício, antes ou de modo concomitante à celebração, conforme a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará significativo aprimoramento das condições de segurança patrimonial do Centro de Integração da Cidadania Leste (CIC Leste), por meio da implantação de guarita elevada de vigilância em local estrategicamente posicionado nos fundos da unidade, permitindo ampla visualização das áreas externas e do perímetro atualmente não monitorado pelo posto de controle existente na entrada principal.

A implantação da nova estrutura de vigilância, associada à recuperação do sistema de proteção perimetral mediante substituição das concertinas danificadas, contribuirá para a redução da vulnerabilidade patrimonial do imóvel, fortalecendo as medidas preventivas contra invasões, furtos, depredações, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer a integridade das instalações, dos servidores, colaboradores, usuários e bens públicos.

A adequação das instalações elétricas e do sistema de iluminação externa, incluindo a substituição do quadro elétrico QL-06 em conformidade com os requisitos de segurança estabelecidos pela NR-10, a implantação de novos pontos de iluminação e o reforço do sistema de aterramento, proporcionará maior segurança operacional às instalações, redução de riscos elétricos e ampliação da cobertura luminosa das áreas externas da unidade durante o período noturno.

A utilização de luminárias e refletores com tecnologia LED contribuirá para a melhoria da eficiência energética das instalações, reduzindo custos de operação e manutenção e aumentando a confiabilidade dos sistemas implantados.

A solução proposta também proporcionará maior durabilidade dos elementos construtivos e dos sistemas instalados, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

Como resultado esperado, a contratação permitirá elevar os níveis de segurança patrimonial, melhorar as condições de trabalho dos servidores e colaboradores, ampliar a proteção dos usuários da unidade e assegurar maior continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população atendida pelo CIC Leste.

## 13. Providências a serem Adotadas

A realização de vistoria prévia pelas licitantes é recomendável para o adequado conhecimento das condições físicas do local de execução dos serviços, incluindo as áreas internas e externas da unidade, as interferências existentes, os acessos, as condições operacionais e demais aspectos que possam influenciar na formulação das propostas e na execução do objeto.

A vistoria poderá ser substituída por declaração formal da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, acréscimos de custos ou descumprimento de obrigações decorrentes da execução da obra.

Para a execução do contrato serão necessárias intervenções civis, estruturais, elétricas e complementares em unidade em pleno funcionamento. Dessa forma, deverão ser avaliadas previamente as condições de execução de cada etapa dos serviços, as interferências existentes e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, de modo a minimizar riscos de acidentes, danos às instalações existentes e prejuízos ao funcionamento regular da unidade.

A contratação deverá ser executada em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação.

Deverá ser verificada a necessidade de inclusão da nova edificação no projeto de segurança contra incêndio da unidade, bem como a eventual exigência de licenciamento ou autorização pelos órgãos competentes, adotando-se previamente ao início da execução todas as providências administrativas e legais aplicáveis.

Antes do início dos serviços deverá ser elaborado e validado pela fiscalização um plano de convivência da obra com as atividades regulares da unidade, contemplando, entre outros aspectos, a definição das áreas de intervenção, dos horários destinados aos serviços de maior impacto operacional, das medidas de isolamento e sinalização e das rotas alternativas de circulação para usuários e servidores.

A Secretaria da Justiça e Cidadania deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando a compatibilidade entre as atribuições dos cargos, a complexidade do objeto, a experiência dos profissionais indicados e a capacidade operacional necessária para o adequado acompanhamento da contratação.

Na definição dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão ser observados critérios relacionados à capacitação técnica, à distribuição equilibrada de contratos por servidor e à disponibilidade para acompanhamento das atividades previstas.

Em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas da União constantes do Acórdão nº 1.224/2018 – Plenário, recomenda-se a manutenção de programas de capacitação voltados aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, de forma a promover maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na execução das atividades de acompanhamento e fiscalização.

As demais providências necessárias à formalização, execução, gestão e fiscalização da contratação serão detalhadas no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A atividade da construção civil possui relevante importância econômica e social, porém está associada à geração de resíduos, ao consumo de recursos naturais e à ocorrência de impactos ambientais decorrentes das atividades de implantação, execução e manutenção das edificações.

Considerando as características da presente contratação, foram avaliados os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução das obras, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, escavações, remoção de materiais existentes, substituição de equipamentos elétricos e destinação de resíduos, bem como os respectivos mecanismos de mitigação a serem observados durante a execução contratual.

Houve consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando as práticas e os critérios de sustentabilidade economicamente viáveis a serem adotados na presente contratação.

As escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de obra e engenharia, prevendo, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

A geração de resíduos da construção civil constitui o principal impacto ambiental identificado para a presente contratação, exigindo controles específicos quanto ao armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais resultantes da execução dos serviços. Além da geração de resíduos da construção civil, deverão ser observados os impactos decorrentes das escavações, movimentação de solo, substituição de equipamentos elétricos, remoção de concertinas existentes e descarte de materiais oriundos das intervenções previstas, devendo todos os resíduos receber destinação ambientalmente adequada.

Dessa forma, deve ser verificado pela fiscalização de forma assídua a destinação desses elementos e a forma de disposição de cada um deles, assegurando que a disposição final dos resíduos seja em local adequado.

Critérios e práticas de sustentabilidade devem ser veiculados como obrigação da contratada, portanto, deve-se observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos originários da execução do objeto do contrato, da Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, e dos documentos de controle exigidos pela legislação estadual.

A substituição do quadro QL-06, dos dispositivos elétricos associados, das concertinas danificadas e dos demais componentes eventualmente removidos durante a execução da obra deverá observar procedimentos de segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada, admitida sua reutilização quando em condições técnicas de uso.

Deverá ser dado pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Caso haja utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira durante a execução da obra, deverá ser observado o disposto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 66.819/2022, mediante aquisição de fornecedores com inscrição válida no CADMADEIRA.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida mostra-se **tecnicamente viável**, uma vez que a solução adotada se baseia em métodos construtivos amplamente consolidados e disponíveis no mercado nacional, contemplando serviços de engenharia civil, estrutura, instalações elétricas e infraestrutura compatíveis com a capacidade operacional de empresas especializadas regularmente habilitadas para a execução do objeto.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as características físicas e operacionais do imóvel, atende às necessidades identificadas durante a fase de planejamento e observa as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança patrimonial, os requisitos de desempenho e as condições de manutenção necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

Sob o aspecto econômico, a solução selecionada mostrou-se vantajosa para a Administração, considerando a análise das alternativas construtivas avaliadas, a durabilidade dos sistemas previstos, os custos de implantação e manutenção ao longo da vida útil do empreendimento, bem como a utilização de referenciais oficiais de preços para elaboração do orçamento de referência.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento das condições de segurança patrimonial, monitoramento, iluminação e proteção da infraestrutura do CIC Leste.

Dessa forma, conclui-se pela **plena viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para execução das obras de adequação e melhoria da infraestrutura do CIC Leste.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**VITOR L ABBATE FILHO**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:58:30.*